



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:185 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia e Hospital Civil do Dr. Miguel Bombarda, da vila de Entradas, concelho de Castro Verde.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:186 — Concede um subsídio de 1.000.000\$ à Companhia Nacional de Navegação para a realização de quatro viagens entre os portos da metrópole e os do Brasil com o intervalo aproximado de quarenta e cinco dias.

Declaração de que, por despachos ministeriais de 12 e de 22 de Abril de 1932, foram autorizadas várias transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 21:187 — Inclue uma nova rubrica na tabela I anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incômodas, perigosas ou tóxicas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:188 — Atribue à Misericórdia do Porto a aplicação do rendimento da quantia de 9.472\$80, produto do legado a que se refere o decreto n.º 20:773, destinado à aquisição de vestuário para crianças que frequentam as escolas n.ºs 129 e 130 da cidade do Porto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:185

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia e Hospital Civil do Dr. Miguel Bombarda, da vila de Entradas, concelho de Castro Verde, e bem assim os respectivos vencimentos annuaes, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	600\$00
1 enfermeiro	72\$00
1 enfermeira	36\$00
1 escriptorário	24\$00
1 tesoureiro	17\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 21:186

Considerando que a navegação para o Brasil sob a bandeira portuguesa é mais um laço de ligação entre dois países irmãos;

Considerando que não é justo esquecer os instantes pedidos da colónia portuguesa no Brasil para restabelecimento dessa carreira;

Considerando que a comissão delegada do Conselho Superior da Marinha Mercante ainda não ultimou os estudos que hão-de servir à fixação definitiva das bases para a exploração da carreira nacional de navegação para o Brasil, mas verificando-se que nas condições actuais essa carreira só pode ser feita com o auxílio do Governo e que portanto se torna necessária uma providência de carácter transitório;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido à Companhia Nacional de Navegação um subsídio especial de 1.000.000\$ para a realização de quatro viagens entre os portos da metrópole e os do Brasil com o intervalo aproximado de quarenta e cinco dias, devendo a primeira viagem iniciar-se nos meados do mês de Maio próximo.

§ único. Este subsídio é concedido sem prejuízo de quaisquer outros que lhe possam pertencer por aplicação da legislação em vigor, e será dividido em quatro prestações de 250.000\$, a pagar dentro da semana seguinte à da partida de Lisboa.

Art. 2.º Para execução, no corrente ano económico, do disposto no artigo anterior é inscrita no capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao citado ano económico a importância de 500.000\$, a qual se descreverá sob a rubrica «Subsídio à Companhia Nacional de Navegação para a manutenção de uma carreira para o Brasil», e constituirá o n.º 4) do artigo 78.º, devendo inscrever-se em contrapartida igual quantia no capítulo 4.º, artigo 92.º, do orçamento geral das receitas do Estado.

§ único. No orçamento do Ministério da Marinha para o futuro ano económico será descrita a parte restante do subsídio fixado no artigo 1.º

Art. 3.º A Companhia Nacional de Navegação fornecerá à Direcção da Marinha Mercante todos os elementos de estudo que lhe forem pedidos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Abril de 1932.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1931-1932:

Por despacho de 12 de Abril de 1932:

CAPÍTULO 4.º

Officiais da corporação da armada

Artigo 47.º

Remunerações accidentais

Do n.º 14) «Percentagem colonial, etc.» para o n.º 13) «Vencimentos aos officiais que, estando em serviço noutros Miunistérios ou de licença ilimitada, possam regressar ao serviço de marinha, etc.» 50.000\$00

Por despacho de 22 de Abril de 1932:

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 61.º

Outras despesas com o pessoal

Do n.º 2) «Rações a sargentos e praças», para o n.º 4) «Funerais em Lisboa, províncias e ilhas» 4.000\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Abril de 1932.—Pelo Director de Serviços, *Eugénio Pereira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral das Indústrias

1.ª Repartição Industrial

Decreto n.º 21:187

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvidos, nos termos do § único do mesmo artigo, os Conselhos Superiores de Higiene e Técnico das Indústrias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É incluída na tabela 1 anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, a rubrica:

Pintura à pistola (oficinas de)—2.ª classe, com os inconvenientes de perigo de explosão e de incêndio, emanações nocivas, cheiro e barulho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Abril de 1932.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*João Antunes Guimarães*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição Pedagógica

Decreto n.º 21:188

Verificando-se que deve competir à Misericórdia do Pôrto o cumprimento das disposições testamentárias da falecida bemfeitora D. Maria Honorina Gomes de Sousa, e entre elas a aplicação do rendimento da quantia de 9.472\$80, importância da venda de diversos objectos, com destino à aquisição de vestuário para crianças pobres que frequentam as escolas n.ºs 129 e 130 da cidade do Pôrto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Compete à Misericórdia do Pôrto a aplicação do rendimento da quantia de 9.472\$80, produto do legado a que se refere o decreto n.º 20:773, de 11 de Janeiro de 1932, cumprindo à Inspecção da Região Escolar do Pôrto e demais autoridades a ela subordinadas, segundo as instruções que dela receberem, prestar coadjuvação à referida Misericórdia para a efectivação do encargo que lhe é reconhecido pelo presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 26 de Abril de 1932.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.